



CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO Nº 1069/2020 - SUPRG

Contrato de Cessão de Uso Oneroso, celebrado entre a Superintendência do Porto de Rio Grande – **SUPRG** e o Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto de Pelotas (**OGMO – Pelotas**) para a cessão onerosa de uma sala dentro do Porto.

Contrato celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.039.203/0001-54, daqui em diante denominada simplesmente **SUPRG**, neste ato representada por Diretor Superintendente, **Sr. Paulo** [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED], inscrito no C.P.F. sob o n.º [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/RS e a Empresa **ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE PELOTAS (OGMO – Pelotas)**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.520.872/0001-79, estabelecido na Rua Benjamin Constant, 215 A, Pelotas/RS, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo **Sr. Gustavo** [REDACTED] [REDACTED] Vice Diretor Executivo, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] e RG sob nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo SUPRG nº 17/0436-000040-7**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO** de acordo com o que preceitua a legislação em vigor, e ainda, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto do presente Contrato a Cessão de Uso Oneroso de uma **área/sala medindo 25m² (vinte e cinco metros quadrados)**, localizada dentro da

Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul – SUPRG - Unidade Pelotas.

1.2 – A área objeto do presente instrumento poderá ser utilizada pela **CESSIONÁRIA**, somente para fins de instalação de sua sede.

1.2.1 – A área de que trata esta Cláusula, destina-se exclusivamente ao uso para o desenvolvimento das atividades do OGMO do Porto de Pelotas e para o desempenho de suas atribuições legalmente determinadas.

1.3 - Toda e qualquer edificação que venha a ser construída na área, objeto do presente instrumento, somente poderá ocorrer após expressa aprovação pela **SUPRG**, do projeto civil e das competentes licenças e/ou autorizações das autoridades ambientais, sendo o caso.

1.4 - Toda e qualquer benfeitorias inamovíveis realizadas por conta da **CESSIONÁRIA**, na área objeto do presente, agregar-se-ão ao patrimônio público, sem que caibam as mesmas, qualquer indenização a esse título.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

2.1- Pelo uso da área portuária descritas na Cláusula Primeira deste Termo, a **CESSIONÁRIA** deverá recolher à SUPRG o valor de **R\$ 3,91 (Três reais e noventa e um centavos)** por metro quadrado e por mês.

2.2 - Os valores previstos neste instrumento deverão ser recolhidos em conta da **SUPRG**, na data estipulada no conhecimento de cobrança apresentado pela SUPRG.

2.3 - O pagamento fora dos prazos estipulados nesta Cláusula, submete a **CESSIONÁRIA** à multa por infração contratual, como a juros de 1% (hum por cento) ao mês.

2.4 - Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela **CESSIONÁRIA** e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas competentes.

2.5 - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal do ajuste, em caso de comprovada infração pela **CESSIONÁRIA**, de qualquer cláusula contratual ou disposição legal, sem prejuízo da satisfação de perdas e danos e de aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento.

2.6 - Para todos os fins, o mês corresponderá ao mês civil

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 - O preço estipulado na Cláusula Segunda deste Termo será reajustado anualmente, sempre no mês de janeiro, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGPM, da Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGPM, como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - A **SUPRG** não assume nem assumirá quaisquer responsabilidades sobre danos e/ou avarias pessoais e/ou materiais de qualquer natureza, ocorridas na área, ora cedida, cabendo a **CESSIONÁRIA** a integral responsabilidade pela guarda, vigilância, conservação e segurança da mesma, respondendo, ainda, pelos danos e/ou avarias que venham ocorrer, bem como a terceiros, não sendo imputável à **SUPRG** qualquer responsabilidade direta ou indireta.

4.2 - A **CESSIONÁRIA** se responsabiliza pela manutenção das condições de segurança operacional em conformidade com as normas em vigor.

4.3 - A **CESSIONÁRIA** compromete-se a fixar e manter em local visível placa alusiva ao empreendimento;

4.4 - A **CESSIONÁRIA** compromete-se a pagar todas as despesas das dívidas contraídas a título de fornecimento de serviços de água, energia elétrica, esgoto e outros que venham a ser necessários.

4.5 - A **CESSIONÁRIA** assume a responsabilidade pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre a área ora cedida.

4.6 - A **CESSIONÁRIA** obriga-se a adotar as medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.

4.7 - A **CESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação Nacional, Estadual e Municipal relativa à matéria de proteção ambiental.

4.8 - A **CESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir, no que couber, o Regulamento de Exploração do Porto;

4.9 - A **CESSIONÁRIA** deverá encaminhar, no máximo em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, ofício informando nome, endereço eletrônico e telefone para contato, do signatário ou preposto nomeado para tratar diretamente com a fiscalização da **SUPRG**.

4.10 - A **CESSIONÁRIA** dará livre acesso de agentes credenciados da Administração do Porto às áreas e instalações portuárias designadas no contrato para fins de fiscalização e outros procedimentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CEDÊNCIA

5.1 - A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder ou transferir, todo ou em parte, em hipótese alguma, a área/sala do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do presente Termo será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo, a critério da **SUPRG** e mantido o interesse público, mediante solicitação da **CESSIONÁRIA**, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo contratual, ser prorrogada nos termos da legislação pertinente.

6.2 - Este Termo poderá ser rescindido quando da ocorrência dos seguintes casos:

6.2.1 - Por ato unilateral da **SUPRG** e justificado o interesse público, sem que decorram outras implicações contratuais e ônus adicionais;

6.2.2 - Quando do término do prazo estabelecido na cláusula 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS OU CONTROVERTIDOS

7.1 - Os casos omissos ou que se tornarem controvertidos, serão resolvidos administrativamente pela **SUPRG**, em conjunto com a **CESSIONÁRIA**.



CLÁUSULA OITAVA – DAS EFICÁCIA

8.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

9.2 - As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela SUPRG.

9.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Rio Grande/RS, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Rio Grande, 25 de JUNHO de 2020.

Paulo [REDACTED]

Diretor Superintendente - SUPRG

Gustavo [REDACTED]

Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto de Pelotas

TESTEMUNHAS :

1.º

CPF:

Leandro [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

2.º

CPF:

Mariangela [REDACTED]
CPF: [REDACTED]



Nome do arquivo: 0.8768806935526997.tmp

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICADOR

Paulo [REDACTED]

25/06/2020 16:39:01 GMT-03:00

[REDACTED]

Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Protocolo: 2020000441087

Assunto: Aposentadoria
Expediente: 19/2000-0132511-2
Nome: Victor Kosminsky
Id.Func./Vínculo: 2982420/01
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Especialista em Saúde - NS 1-B
Lotação: Secretaria da Saúde

APOSENTA, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15.429/19, art. 3º; Emenda Constitucional nº 103/19, art. 3º; Constituição Federal de 1988, art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", art. 201, § 9º, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais calculados com base na Constituição Federal de 1988, art. 40, §§ 3º e 17, com redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03 e Parecer nº 18.111/20 da Procuradoria-Geral do Estado.

Protocolo: 2020000441088

Assunto: Aposentadoria
Expediente: 19/1900-0057343-0
Nome: Ângela Maria Rescia
Id.Func./Vínculo: 2796520/01
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Professor - A-III
Lotação: Secretaria da Educação - 28ª CRE

APOSENTA, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15.429/19, art. 3º; Emenda Constitucional nº 103/19, art. 3º; Constituição Federal de 1988, art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", § 5º, art. 201, § 9º, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais calculados com base na Constituição Federal de 1988, art. 40, §§ 3º e 17, com redação alterada pela Emenda Constitucional 41/03 e Parecer nº 18.111/20 da Procuradoria-Geral do Estado.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUDIO COUTINHO MENDES
Rua Caldas Júnior, 108 - 4º andar
Porto Alegre / RS / 90010-190

Marketing

LISANE MEYER FERNANDES

Contratos

Protocolo: 2020000441089

SÚMULA DE ADITAMENTO DE CONTRATO

PROCESSO: Nº0000107/2017 - 01 - EMPRESA: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - OBJETO: Alteração de velocidade de largura de banda do circuito de dados de acesso a internet e proteção da solução Anti-Ddos de 200 Mbps para 500Mbps - VALOR: . - PRAZO: . - DATA CONTRATO: 16/04/2020 - ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 61, parágrafo único e Art. 65, inciso I, alínea b, combinado com o seu §1º, ambos da Lei 8666/93.

SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE

PAULO FERNANDO CURI ESTIMA
Av. Honório Bicalho, s/nº, bairro Getúlio Vargas
Rio Grande / RS / 96201-020

Divisão de Contratos

ANTONIO CLEBER ROCHA GOULART
Av. Honório Bicalho, s/nº - Bairro Getúlio Vargas
Rio Grande / RS / 96201-020

Contratos

Protocolo: 2020000441090

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
SUPRG

SÚMULA DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSO Nº 1069/2020

CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e a empresa Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto de Pelotas – OGMO PELOTAS.



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_2d98efb3-b45b-4ff0-a344-4bd4bc3316d2..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: JOSE [REDACTED]	26/06/2020 08:40:55 GMT-03:00	87124582000104 [REDACTED]	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DO OBJETO: Constitui-se objeto do presente Contrato a Cessão de Uso Oneroso de uma área/sala medindo 25m² (vinte e cinco metros quadrados), localizada dentro da Superintendência dos Portos do Rio Grande do Sul – SUPRG - Unidade Pelotas.

DO PREÇO: Pelo uso da área portuária descritas na Cláusula Primeira deste Termo, a **CESSIONÁRIA** deverá recolher à SUPRG o valor de **R\$ 3,91 (Três reais e noventa e um centavos)** por metro quadrado e por mês.

DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo será de **12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do presente instrumento

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no Processo Administrativo nº 17/0436.0000040-7, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rio Grande, 25 de junho de 2020.

Paulo Fernando Curi Estima
Diretor Superintendente

Protocolo: 2020000441091

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes
SUPRG

CONTRATO DE TRANSIÇÃO
Nº 1075/2020

CONTRATANTES: Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG e a empresa **Sagres Operações Portuárias Ltda.**

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento o arrendamento transitório pela SUPRG, das seguintes áreas e instalações do Porto Novo: Armazém A6, Armazém B1, Armazém B5, Armazém C2, Central GLP, Rampa de Lavagem, e Fundos do Armazém B6, medindo um total de **13.026,60 m²**, destinados à armazenagem, movimentação de mercadorias e áreas de apoio operacional.

DOS VALORES: O valores do presente contrato são R\$1,99 (hum real e noventa e nove centavos) por m² contratado e R\$4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos) por tonelada movimentada.

DO PRAZO: O prazo do presente contrato é de 180 (cento e oitenta dias), iniciando-se em 24/06/2020.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os documentos atinentes a este Contrato encontram-se no **Processo Administrativo nº 18/0443-0003140-8**, à disposição na SUPRG. Fica eleito o Foro de Rio Grande, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Rio Grande, 22 de junho de 2020.

Paulo Fernando Curi Estima
Diretor Superintendente

Divisão Administrativa

ANTÔNIO CLEBER ROCHA GOULART

Atos Administrativos

Protocolo: 2020000441092

SUPRG

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Logística e Transportes

ATO DE POSSE

O Diretor-Superintendente da Superintendência do Porto do Rio Grande, no uso de suas atribuições, declara empossado, em **22/06/2020**, o abaixo relacionado, nomeado conforme publicação no DOE em 26/05/2020, página nº 29.



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_936b81e2-2028-4f86-93e8-c88657cd5883..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO Responsável: JOSE [REDACTED]	26/06/2020 14:00:13 GMT-03:00	87124582000104 [REDACTED]	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.